CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional tradutor/intérprete de LIBRAS - - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, no horário de atendimento ao público em todas as Agências Bancárias do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. As agências bancárias do Município de Salvador, deverão contar com a presença de Intérprete de LIBRAS e/ou a capacitação do quadro de funcionários para atuar no horário de atendimento ao público.

§ 1º- Entende-se como Intérprete de LIBRAS, profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 2º. O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias.

Art.3º - O Intérprete atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Art.4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei implica nas seguintes sanções:

I- Multa no valor de R$1.000,00 (mil reais), na primeira ocorrência;

II- Multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), na segunda ocorrência;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

III-Multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), e suspensão por 60 (sessenta) dias do alvará de funcionamento, na terceira ocorrência;

IV-Cassação definitiva do alvará de funcionamento, na quarta ocorrência.

Parágrafo Único: As autuações terão interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, como prazo, para o estabelecimento se adequar.

Art. 5º As instituições bancárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dia, a contar da data de sua publicação da presente Lei, para se adequarem à exigência nela prevista.

Salvador, 03 de junho de 2019.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir o amplo acesso das pessoas com deficiência auditiva aos serviços nas agências bancárias no Município de Salvador. A ausência dos intérpretes de LIBRAS expõe as pessoas com deficiência auditiva ao constrangimento e cerceia sua inclusão social.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

Tal propositura se posiciona frente a questão exposta, trazendo um mecanismo de apoio, inclusão e proteção ao deficiente auditivo, fazendo parte do reconhecimento da

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

cidadania das pessoas surdas, que têm se prejudicado e sendo impedidas do pleno exercício de seus direitos

Pelo fato de não ouvir, e na maioria das vezes não falar, a maior dificuldade para o Surdo é a comunicação, que na realidade não é um problema considerado orgânico e sim social. Por meio da LIBRAS, segunda língua oficial brasileira, boa parte destes cidadãos já estão podendo comunicar- se com mais tranquilidade e terem melhores oportunidades.

Precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos competentes em proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.

A presença de um intérprete de LIBRAS nas instituições financeiras é um passo importante para integrar economicamente esse segmento da população e reconhecer a sua cidadania.

Importa salientar, que a proposição faculta às agências bancárias habilitarem funcionários já constantes do seu quadro de pessoal, treinando-os para fazerem os atendimentos, não caracterizando, assim, aumento significativo de investimentos.

Logo, tendo em vista a legalidade, a constitucionalidade, a iniciativa e o interesse público da matéria, apresentamos este projeto de lei para apreciação.

Salvador, 03 de junho de 2019.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE